

### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.644,04	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para o cargo de igual denominação.

Art.  $3^{\circ}$  O contrato de que trata o art.  $1^{\circ}$  serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei  $n^{\circ}$  118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SEC DE SAÚDE



#### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES (338) 3319004 Contratação por tempo determinada

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias

do mês de novembro de dois mil e dois.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de técnico de enfermagem.

Faz-se necessária a contratação de técnico de enfermagem em razão da demanda de atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde a fim de propiciar um melhor atendimento à população.

Necessária a contratação temporária ante o término de contrato temporário da referida função que ocorrerá em 07/12/2022, sendo necessária nova contratação.

Atualmente, a UBS possui duas técnicas de enfermagem, sendo estas servidoras nomeadas do Quadro Geral de Cargos, sendo necessário outro profissional para atendimento da demanda existente.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias

do mês de novembro de dois mil e dois

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



#### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

## ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 026

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16. inciso I § 4º. da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação temporária:
LVEITIO	Contratação temporaria.
X Criação	- 1 Técnico em Enfermagem – 40 horas
Expansão	
Aperfeiçoamento	

#### Vigência das Despesas

Início / Fim	
Initio 71 III	
06 meses, renovável por mais 06 meses	

## QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	2.644,04	29.084,44	
13º Salário	220,34	2.423,70	
1/3 de Férias	73,44	807,90	
INSS - Patronal 22,94%	673,93	7.413,30	
TOTAL	3.611,75	39.729,34	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

K.



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





## QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 Contratação por tempo determinado	206.567,99	2.937,82	203.630,17
3319013 – Obrigações Patronais	67.180,38	673,93	66.506,45
TOTAL	273.748,37	3.611,75	270.136,62

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

#### **QUADRO 4**

QUADITO 4				
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%	
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%	
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%	
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%	
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%	
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%	
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%	
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%	
2025	18.967.593,85	7.055,944,91	37,20%	

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 16 de novembro de 2022.

√ Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 1 Técnico em Enfermagem de 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022

Hadair Ferrari Prefeito Municipal ORDENADOR DE DESPESA